

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 20, no livro próprio,
sob a folha de nº 02, em 18 de
02 de 2022, às 09 : 00 hs

PROJETO DE LEI Nº 02 2022



Autoriza a contratar com a Caixa Econômica
Federal, operação de crédito com outorga
de garantia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, usando da atribuição a mim conferida pelo disposto no inciso VIII, do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, operação de crédito até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinados a:

I – Pavimentação asfáltica em PMF no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) nos bairros Taboquinha, Planalto e Veredas, nos seguintes logradouros:

a)- Bairro Veredas:

- 1- Rua Cândido Lopes
- 2- Rua Lindolfo Teixeira
- 3- Rua Brasília
- 4- Rua Araxá

b)- Bairro Planalto:

- 1- Rua das Orquídeas
- 2- Rua dos Ipês

c) Bairro Taboquinha: (Área Restante)

- 1- Rua Olavo Bilac
- 2- Rua Tomas Edson
- 3- Rua Eça de Queiroz
- 4- Rua José de Alencar
- 5- Rua Castro Alves
- 6- Rua Monteiro Lobato
- 7- Rua Marechal de Assis
- 8- Rua Rio Grande do Norte
- 9- Rua Goiás
- 10- Rua Brasil
- 11- Rua Jorge Amado
- 12- Rua Barbacena
- 13- Rua Marechal Deodoro
- 14- Rua Princesa Isabel
- 15- Rua Frei Pio Baars

II – Drenagem de águas pluviais no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Art. 2º As condições gerais para a realização da operação de crédito, além da obediência a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, são as seguintes:



I – Taxa de juros anual de até 14,3018%(quatorze inteiros e três milésimos e dezoito centésimos por cento);

II – Prazo de Carência de 24 (vinte e quatro) meses;

III – Prazo de amortização de 96 (noventa e seis) meses;



Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de reserva de meio de pagamento, das receitas de transferência oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios FPM, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º - O Chefe do Executivo está autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal, como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devolvido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único: Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

I – Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei.

II – Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa FINISA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III – Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos de correntes do referido contrato.

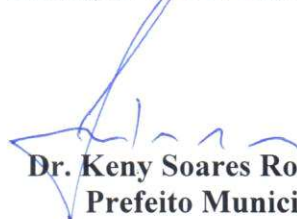
Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.



Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritís, 15 de Fevereiro de 2022



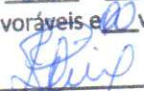
Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

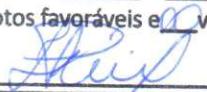


Publicado no Quadro de Avisos
no saguão da Câmara.

Em, 25 / 02 / 2022

SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS Estado de Minas Gerais Proposição APROVADA em <u>primeira</u> votação, dia <u>14</u> de <u>03</u> de <u>2022</u> , por <u>08</u> votos favoráveis e <u>00</u> votos contrários. 

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS Estado de Minas Gerais Proposição APROVADA em <u>segunda</u> votação, dia <u>21</u> de <u>03</u> de <u>2022</u> , por <u>08</u> votos favoráveis e <u>00</u> votos contrários. 
--

MENSAGEM 006/2022



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos aos ilustres edis, projeto de lei, que autoriza a contratar com a Caixa Econômica Federal, operação de crédito, o valor total pleiteado é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Destes, R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) serão destinados à pavimentação asfáltica dos bairros: Taboquinha, Veredas e Planalto. R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) para drenagem de águas pluviais.

A taxa de juros anual será de até 14,3018% (quatorze inteiros, três milésimos e dezoito centésimos) por cento, com um prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses e o prazo de amortização de 96 (noventa e seis) meses.

Com a liberação dos recursos, a administração municipal pavimentará todas as ruas do bairro taboquinha, cessando as dificuldades dos moradores do referido bairro. Para que a pavimentação seja completa e duradoura, faremos a drenagem de águas pluviais, para escoamento das águas da chuva, evitando, assim, o empossamento das águas.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários e esperamos a aprovação dos ilustres edis, que sempre pleiteiam os benefícios para a sociedade buritisense.

Cordialmente,

Buritís, 15 de fevereiro de 2022



Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal